



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
selic@tre-se.jus.br(79) 3209-8694

PROCESSO : 0004562-35.2025.6.25.8000
INTERESSADA(O)(S) : SAO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
ASSUNTO : Pedido de Esclarecimento nº 07 referente ao Edital do Pregão 90002/2025.

INFORMAÇÃO 4647/2025 - SELIC

A **Wyntech**, representada por seu Analista de Pré-Vendas - Comercial, sr. Erick de Sant'Anna Lopes, enviou mensagem em 24/07/2025, às 14h57min, para o e-mail licitacoes@tre-se.jus.br, a título de pedido de esclarecimento, a qual foi **recebida no dia 25/07/2025**, nos termos do item 13.1.1 do Ato Convocatório do **Pregão Eletrônico 90002/2025**, cujo objeto é a **contratação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação (Service Desk - Níveis 1 e 2)**, com sessão pública agendada para 29/07/2025, às 9h (horário de Brasília/DF).

Segue manifestação do Pregoeiro, com auxílio da Seção de Licitações e da EPC.

1 PRELIMINAR

O pedido de esclarecimento é INTEMPESTIVO, pois não atende ao prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, conforme artigo 164 da Lei 14.133/2021 e item 13.1 do Ato Convocatório do Pregão 90002/2025.

Nada obstante, em observância ao princípio da autotutela, foi recebido e está sendo respondido por conveniência e oportunidade da Administração, com vistas a garantir a legalidade e a regularidade de seus atos.

2 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E MANIFESTAÇÃO

Questionamento 1:

Os serviços prestados, poderão ser faturados conforme código de serviço: 1.0700100 Suporte técnico em informática? Caso não, qual o código que será utilizado?

Resposta ao questionamento 1: Não. O objeto da licitação é a contratação de postos de trabalho para prestação de serviços de TI com cessão de mão de obra. Portanto, o código do serviço adequado para esta contratação é o 17.05 - fornecimento de mão de obra.

Questionamento 2:

Levando em consideração a vigência da Lei 14.973/2024, que governo federal sancionou e publicou em 16/09/2024, mantendo-se intactos os benefícios fiscais da desoneração da folha de pagamento para os 17 setores da economia durante todo o ano de 2024 e uma reoneração gradual nos anos seguintes. As empresas beneficiárias da lei, poderão considerar a folha desonerada de forma GRADUAL a partir de 2025. Ou seja, até 2027 as alíquotas aplicadas de forma parcial.

Folha de Pagamento (Art. 22, Lei 8.212)

2025 - 5%

2026 - 10%

2027 - 15%

ALÍQUOTA CPRB:

2025 - 3,6%

2026 - 2,7%

2027 - 1,8%

Está correto o nosso entendimento?

Resposta ao questionamento 2: De acordo com o disposto no item 4.2.4.8 do Ato Convocatório, "para a formação/apresentação de sua proposta, a licitante deve considerar sua condição fiscal durante **toda a vigência da contratação**, inclusive no que respeita às variações de alíquotas tributárias, a exemplo da reoneração gradual prevista na lei 14.973/2024, que alterou a [lei 12.546/2011](#)", e "**deverá preencher a planilha modelo do licitante específica para essa situação**, anexa ao Edital" (item 4.2.4.8.1 do Ato Convocatório); a qual já contempla a reoneração nos anos subsequentes e traz uma tabela de "Projeção para cálculo da CPRB em conjunto com a reoneração".

Caso a licitante seja beneficiária de desoneração submetida à regra de reoneração prevista na Lei 14.973/2024, deverá preencher planilha de formação de preço específica para esse caso, disponível como anexo ao Ato Convocatório.

Questionamento 3:

Em relação ao INSS e CPRB, as empresas deverão seguir o valor vigente, respectivamente 5% INSS e 3,6% CPRB, ou deverão utilizar a média em sua proposta? (sic)

Resposta ao questionamento 3: Vide resposta ao questionamento 2.

Questionamento 4:

Qual é a alíquota do ISS do Município onde o serviço será prestado? Entretanto ressalta-se que estando o serviço do objeto do presente certame listado nas exceções dos incisos do caput do artigo 3º da Lei Complementar 116/2003, considera-se a regra geral: o local de incidência é o do estabelecimento? Nosso entendimento está correto?

Resposta ao questionamento 4: Alíquota de 5% (cinco por cento). Retido na fonte para recolhimento pelo Tribunal para a Prefeitura de Aracaju/SE. Deverá ser apresentado RANFS pela contratada.

O objeto da licitação é a contratação de postos de trabalho para prestação de serviços de TI com cessão de mão de obra. Desta forma, conforme previsto na LC 116 de 31/07/2003, o ISS deverá ser retido para o município da prestação do serviços (Aracaju/SE). Observe que deverá ser apresentada planilha com formação de custos em conformidade com a CCT da categoria como também serão retidos valores para provisão dos encargos trabalhistas.

Questionamento 5:

Em relação ao quantitativo mínimo de profissionais, entendemos que as empresas deverão se basear na quantidade mínima apresentada. Está correto o nosso entendimento?

Resposta ao questionamento 5: O entendimento manifestado está correto. De acordo com o item **8.3.2.1.3** do Anexo I ao Ato Convocatório (Termo de Referência), "na elaboração da proposta comercial a(o) licitante não poderá alterar o quantitativo de pessoal da equipe de profissionais e os tipos de postos".

Questionamento 6:

Quantos dias devem ser considerados para pagamento de VA e VT?

Resposta ao questionamento 6: 22 (vinte e dois) dias.

Questionamento 7:

Haverá um valor de Fator K mínimo e máximo para a contratação?

Resposta ao questionamento 7: Não foi adotado o Fator K na presente contratação.

Questionamento 8:

Em relação aos salários, entendemos que os valores contidos como salário base, não poderão ser inferiores aquele apresentado, e caso ocorra a diminuição, a vencedora será desclassificada. Está correto o nosso entendimento? (sic)

Resposta ao questionamento 8: Sim.

Questionamentos 9:

É correto afirmar que os softwares, hardwares e ferramentas utilizados na prestação, serão entregues pela CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

Resposta ao questionamento 9: O entendimento manifestado está parcialmente correto. O contratante disponibilizará sala, instalações, computadores e todos os aplicativos/softwares necessários para a prestação dos serviços, conforme previsto no item **3.8.3** do Anexo II – Especificações Técnicas dos Serviços (ETS).

Ressalta-se, contudo, que caberá à contratada o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, conforme item **3.8.1** do Anexo II – Especificações Técnicas dos Serviços (ETS).

Questionamento 10:

É correto afirmar que o ambiente de trabalho, como mobília, e outros, será entregue pela CONTRATANTE?

Resposta ao questionamento 10: Vide resposta ao questionamento 9.

Questionamento 11:

Caso ocorra trabalho de forma híbrida ou remota, os equipamentos necessários serão disponibilizados pela CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

Resposta ao questionamento 11: Resposta prejudicada, porquanto o serviço deve ser executado na modalidade presencial (item **1.5** do do Anexo II ao Ato Convocatório (Especificações Técnicas dos Serviços - ETS)).

Questionamento 12:

É correto afirmar que o preposto não precisará ficar alocado no CONTRATANTE, e, poderá ser compartilhado de outros contratos da CONTRATADA, ou, poderá acumular função de um prestador do contrato. Está correto o nosso entendimento?

Resposta ao questionamento 12: O entendimento está parcialmente correto.

Quanto à primeira parte, o Edital não exige que o preposto permaneça nas dependências do TRE/SE. Entretanto, o preposto designado pela Contratada deverá comparecer ao local de prestação do serviço sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Quanto à segunda parte, o preposto não pode acumular sua função com a do profissional da equipe técnica, pois conforme o item **2.14.6** do Anexo II (Especificações Técnicas dos Serviços - ETS), as atribuições do preposto **não** se vinculam a posto de trabalho. O Preposto exercerá apenas função administrativa determinada pela empresa.

Questionamento 13:

O crachá será fornecido pela CONTRATANTE?

Resposta ao questionamento 13: Não. De acordo com o item 4 do Anexo II ao Ato Convocatório (Especificações Técnicas dos Serviços - ETS), o crachá foi utilizado no dimensionamento dos custos dos serviços e consta do Anexo IX ao Ato Convocatório (Modelo de Planilha de Formação de Preços), aba "Uniformes".

Portanto, o valor do crachá deve ser considerado pela licitante quando da apresentação de sua proposta.

Questionamento 14:

É correto afirmar que o uniforme será o padrão da CONTRATADA?

Resposta ao questionamento 14: Não. De acordo com o item 3.9.6 do Anexo II ao Ato Convocatório (Especificações Técnicas dos Serviços - ETS), "o uniforme deve ser padronizado conforme especificado neste tópico e aprovado previamente pela FISCALIZAÇÃO".

Questionamento 15:

A vencedora deverá utilizar obrigatoriamente a planilha de composição de custos anexada em Edital?

Resposta ao questionamento 15: Sim. De acordo com o item 4.2.1.1 do Ato Convocatório, "a elaboração da proposta **estará condicionada ao preenchimento da(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços, conforme modelo(s) disponibilizado(s) à(ao) licitante**".

Questionamento 16:

Em relação ao contrato atual, qual a quantidade de profissionais? Qual o valor do contrato? Qual o salário dos profissionais? Qual o número do pregão? Qual o número do contrato?

Resposta ao questionamento 16: **Seis profissionais** atendem ao atual contrato.

Conforme disposto no item 2.1.6 do Termo de Referência (Anexo I), a presente contratação tem por finalidade substituir o **Contrato nº 11/2019**, firmado com a empresa **Geti Comércio e Serviços de Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.685.746/0001-30**.

De acordo com a última alteração contratual (Terceiro Termo Aditivo), o valor total do contrato é de **R\$ 1.449.386,67** (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

O número do Pregão Eletrônico é **15/2019**.

Considerando que a contratação vigente adota a **métrica de preço fixo mensal**, o valor pago mensalmente corresponde ao **montante global contratual** pela prestação dos serviços, **não havendo, por parte deste Tribunal, conhecimento acerca do valor individualmente recebido por cada profissional alocado pela contratada**.

Informações detalhadas sobre o contrato podem ser consultadas nos seguintes links:

- **Contrato nº 11/2019** (instrumento inicial, apostilas e termos aditivos): <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/contratos-2019/contratos-2019>
- **Relação de contratados e valores pagos (Exercícios de 2020 a 2025)**: <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-ormamentaria-e-financeira-1/rel-contratados-e-val-pagos/relacao-de-contratados-e-valores-pagos?tab=ancora-1>

Questionamento 17:

Qual a data estimada para início da prestação?

Resposta ao questionamento 17: Não há data estimada para início da prestação dos serviços. Ressalte-se que a presente contratação finda em 5/12/2025 e, consoante o item 2.6.1.2 do Anexo I ao Ato Convocatório (Termo de Referência), o atual contrato "poderá ser rescindido antecipadamente, de forma amigável, por iniciativa do TRE/SE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias", prazo em que correrá o Período de Transição Operacional (PTO) da presente contratação.

Questionamento 18:

Qual a exequibilidade, tendo em vista o valor estimado? E caso seja um valor inferior a percentagem de exequibilidade, a empresa vencedora será desclassificada?

Resposta ao questionamento 18: Os critérios de exequibilidade constam do item 8.5 e seguintes do Ato Convocatório.

O salário informado no Edital deve ser utilizado como parâmetro mínimo para a formação do preço da licitante. E, de acordo com o item 4.2.1.2.4 do Ato Convocatório, a licitante "não poderá adotar valor inferior ao orçado pelo TRE-SE para os itens de salário e de auxílio-alimentação (...)", razão pela qual o item 8.5.1.6 do Ato Convocatório prevê a desclassificação da proposta que:

"Não observar os valores mínimos do salário-base e do benefício/auxílio-alimentação indicados pelo TRE-SE para os perfis/categorias profissionais ou, caso superiores aos valores orçados pelo Tribunal, não observar os valores estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho a que a(o) licitante esteja submetida(o)".

Portanto, ainda que a licitante adote como base uma convenção coletiva distinta daquela utilizada para formação do orçamento estimado, ela deverá obrigatoriamente observar os valores mínimos fixados pelo edital, salvo se a norma coletiva que a vincula apresentar valores superiores, hipótese em que prevalecem estes.

A diligência para comprovar a exequibilidade da proposta inferior a 50% do valor orçado pelo TRE-SE somente ocorrerá se esses valores mínimos indicados forem respeitados.

Questionamento 19:

Ainda em relação ao software de acompanhamento profissional, qual o software utilizado atualmente?

Resposta ao questionamento 19: De acordo com o item 3.1.4 do Anexo II ao Ato Convocatório (Especificações Técnicas dos Serviços - ETS), "os chamados a serem executados pela(o) CONTRATADA(O) serão encaminhados por meio da ferramenta OTRS versão 6, instalada no ambiente do CONTRATANTE".

Questionamento 20:

Em relação ao Item 3.5.4.6 As horas excedentes à jornada de trabalho diária decorrentes de ATENDIMENTO EM PERÍODO ELEITORAL e de ATENDIMENTO EM FINAIS DE SEMANA deverão ser remuneradas em pecúnia. Entendemos que todas as horas extraordinárias serão pagas via abertura de OS. Está correto o nosso entendimento?

Resposta ao questionamento 20: O entendimento não está correto. O Anexo II ao Ato Convocatório (Especificações Técnicas dos Serviços - ETS) já traz previsão da realização serviço extraordinário durante o período eleitoral (item 3.5.2.3 e seguintes) e na véspera do pleito (item 3.5.2.4 e seguintes), o que demonstra a desnecessidade de abertura de Ordem de Serviço para cobrança de valores relativos a essa modalidade de serviço.

O pagamento do serviço extraordinário é realizado por posto de serviço, levando-se em conta as horas efetivamente trabalhadas.

3 CONCLUSÃO

Por todo o exposto, mantém-se inalterado o Edital e o agendamento da sessão pública para **29/07/2025, às 9h** (horário de Brasília).

Aracaju, 28 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
ERASMO CÉSAR VALIDO SANTA BÁRBARA
Pregoeiro

(assinado eletronicamente)
EVAN KARINE FONSECA DA SILVEIRA
Chefe da Seção de Licitações

(assinado eletronicamente)
WALTER ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Integrante Técnico

(assinado eletronicamente)
FERNANDO DE SOUZA LIMA
Integrante Demandante

(assinado eletronicamente)
VALÉRIA MARIA DOS SANTOS
Integrante Administrativa Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO CÉSAR VALIDO SANTA BÁRBARA, Pregoeiro(o)**, em 28/07/2025, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EVAN KARINE FONSECA DA SILVEIRA, Chefe de Seção**, em 28/07/2025, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE SOUZA LIMA, Integrante da EPC Titular**, em 28/07/2025, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER ALVES DE OLIVEIRA FILHO, Integrante da EPC Titular**, em 28/07/2025, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1731609** e o código CRC **4BD4E40A**.